

O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual até o termino do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Walter – AC, 30 de junho de 2026.

Assinam,

Sebastião Nogueira de Andrade

CONTRATANTE

55.254.796 KAILA VIVIANE DA SILVA

CNPJ: 55.254.796/0001-09

CONTRATADO

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025;

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIA “C e D”, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE PORTO WALTER.

O Prefeito Municipal de Porto Walter – AC, no uso de suas atribuições legais e, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide ADJUDICAR E HOMOLOGAR, nesta data, a decisão da Comissão de Contratação constantes nos autos, credenciando os interessados de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIA “C e D”, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE PORTO WALTER.

ORDEM	CREDENCIADO	CPF	ITEM
10	BRUNO LIMA DA SILVA	991.530.332-72	9

Porto Walter/AC, 07 de agosto de 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade

Prefeito Municipal

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

DECRETO Nº 1.650 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

“Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas correntes, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no art. 167-A, caput, da Constituição Federal, que faculta a adoção de medidas de ajuste fiscal quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes, apurada no período de 12 (doze) meses, superar 95% (noventa e cinco por cento);

Considerando o disposto no §1º do art. 167-A da Constituição Federal, segundo o qual, quando a relação entre receitas e despesas correntes superar 85% (oitenta e cinco por cento), sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas nele indicadas poderão ser implementadas, no todo ou em parte, por ato do Chefe do Poder Executivo, com vigência imediata, em caráter preventivo;

Considerando que, de acordo com o indicador Capacidade de Pagamento – CAPAG, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Município de Rio Branco se encontra, atualmente, classificado no Indicador II – Poupança Corrente, Nível B, situação que demanda a adoção de medidas de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira municipal;

Considerando que, conforme o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 1º quadrimestre de 2026, o Município de Rio Branco atingiu o limite de alerta relativo à Despesa Total com Pessoal, previsto no inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Considerando que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando o RBSEI nº 0109.000438/2026-24,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em caráter preventivo e com fundamento no §1º do art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal, com o objetivo de evitar que a relação entre despesas correntes e receitas correntes atinja o limite de 95% (noventa e cinco por cento) estabelecido no caput do referido dispositivo, restando vedadas as seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de Órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - celebração de novos contratos para a prestação de serviços terceirizados;

v - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesas;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX, do caput, do art. 37, da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste “caput”;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, as ações relativas a pessoal que causem impacto financeiro na Folha de Pagamento, tais como criação de cargos, empregos ou funções, reestruturação de carreira, diferença de carga horária, horas extras, plantões, férias e licença-prêmio em pecúnia, dentre outras.

§ 1º Havendo necessidade urgente para a realização das despesas previstas no caput deste artigo, o ordenador de despesa deverá encaminhar justificativa técnica e financeira devidamente fundamentada, acompanhada do demonstrativo correspondente, à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, para análise. Após essa etapa, o pedido será submetido à apreciação e deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, cuja autorização expressa é condição indispensável para a efetivação da despesa.

Art. 3º Enquanto perdurar a situação prevista no §1º do art. 167-A da Constituição Federal, ficam suspensas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, observada a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, as seguintes despesas:

I – concessão de reajuste, repactuação ou revisão em contratos administrativos vigentes, bem como de aditivos de acréscimo quantitativo de objeto, ressaltados os contratos cujo objeto se relacione a serviços públicos essenciais; II – celebração de novos contratos de aquisição ou locação de imóveis, veículos, e outros contratos de natureza continuada, ressaltados aqueles relacionados a serviços públicos essenciais ou decorrentes de adesão a atas ou sistemas de registro de preços que representem economicidade ao erário;

III – admissão de novos estagiários, exceto para reposição de vacâncias;

Art. 4º Ficam contingenciados em 40% (quarenta por cento) os empenhos e pagamentos relativos a diárias, passagens, cursos de capacitação, treinamentos, seminários e despesas correlatas, custeadas com recursos do Tesouro Municipal, salvo em casos de urgência devidamente justificados;

Art. 5º Cabe aos Secretários Municipais e equivalentes das Indiretas promover, acompanhar e revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

§ 1º O responsável por cada órgão deverá adequar sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 2º Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá, em caráter excepcional, autorizar exceções às medidas estabelecidas nos arts. 1º e 3º deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN monitorarão, mensalmente, o cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto, podendo editar portarias ou instruções normativas complementares.

Art. 8º As medidas previstas neste artigo produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 2.396 de 21 de julho de 2025.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Rio Branco - Acre, 17 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.637 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0132.000033/2026-12, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Miriam de Moura Magalhães Melo, para responder pelo cargo de Secretária Especial Municipal de Comunicação, pelo período de 11 a 13 de agosto de 2026, em virtude de ausência do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2026.

Rio Branco - Acre, 14 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.638 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando o disposto no inciso do art. 35, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o Processo RBSEI nº 0107.009133/2026-02,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Elaine Farias Pereira, matrícula nº 709469-2, do cargo de Assistente de Creche QE, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Assistente de Creche QE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de julho de 2026.

Rio Branco - Acre, 14 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.639 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando o disposto no inciso do art. 35, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o Processo RBSEI nº 0107.007658/2026-57,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Nayanne Braga do Nascimento Oliveira, matrícula nº 712500-1, do cargo de Professor da Educação Especial Mediador QE, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Professor da Educação Especial Mediador QE.

Art. 3º Revogar o Decreto nº 1.490 de 15 de julho de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2023.

Rio Branco - Acre, 14 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

(Assinado Digitalmente)

ALYSSON BESTENE LINS

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.640 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o Processo Rbsei nº 0103.000819/2025-31,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora Tatiane de Sousa Lima, para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB, até 31 de dezembro de 2026, com